SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 28 de Maio de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4242a - Edição Extraordinária

**Expediente 2023**
**Associação Rondoniense de Municípios – AROM**
**MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE**

**Diretoria 2023-2026**

Conselho Diretor

**Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES (Renunciou em 02/04/2026)**

**Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

**Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

**1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**

**Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA**

**1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**

Conselho Fiscal

**Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO**

**Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**

**Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

**Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA**

**Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**

**Suplente: RAISSA DA SILVA PAES**

==========

**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Diretor

**Presidente: LAERTE GOMES**
**Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho**
**Secretário Geral: Kleber Calistode Souza**
**Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura**

Conselho Fiscal

**Titular: Luiz Gomes Furtado**
**Titular: Augusto Tunes Plaça**
**Titular: Valcir Silas Borges**

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

**Contatos com a entidade:**
**web-site: www.arom.org.br**
**fam page: facebook.com/arom.org.br**
**e-mail de contato: arom@arom.org.br**

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

### P M N U - RO
### ERRATA

**Errata ao decreto nº. 3.191 de 25 de Maio de 2026**
**Objeto:** Correção de Dotação
**Onde se lê:**
**Suplementação (+)**

| | | |
|---|---|---|
| 02.02 - Poder Executivo - SMPLACAF | | |
| 04.122.0007 - Administração Geral - Programa de Eventos e Atividades Públicas | | |
| 2049 - Organização e Promoção de Eventos Públicos Municipais | **Valor** | **F.R.** |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R$ 250.000,00 | 2.500 |
| **TOTAL GERAL** | **R$: 250.000,00** | |

Publicado na AROM no dia 26 de Maio de 2026, Ano XVII Nº. 4240 Pg. 83.

**Leia-se:**

**Suplementação (+)**

| | | |
|---|---|---|
| 02.02 - Poder Executivo - SMPLACAF | | |
| 04.122.0001 - Administração Geral - Programa de Gestão | | |
| 2002 - Insumos e Serviços Meio | **Valor** | **F.R.** |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R$ 250.000,00 | 2.500 |
| **TOTAL GERAL** | **R$: 250.000,00** | |

***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**316608B9

### P M N U - RO
### LEI Nº 1.298, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa do Município de Nova União/RO, fixa valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais, estabelece medidas de racionalização da cobrança e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO**, no uso de suasatribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Esta Lei dispõe sobre medidas de racionalização da cobrança da Dívida Ativa do Município de Nova União/RO, visando maior eficiência, economicidade e efetividade na recuperação de créditos públicos, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e com as recomendações dos órgãos de controle externo.

**Art. 2º.** O ajuizamento da execução fiscal será precedido, preferencialmente, da adoção de medidas administrativas de cobrança, tais como:

– notificação do devedor para pagamento administrativo;
– protesto da Certidão de Dívida Ativa;
– inscrição do débito em órgãos de proteção ao crédito;
– tentativa de conciliação ou outro meio de solução administrativa.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a conveniência da Administração Pública.

**Art. 3º.** Fica fixado como valor mínimo para o ajuizamento de execução fiscal o montante de de R$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizado monetariamente.

**§1º** Para fins desta Lei, considera-se valor consolidado o montante do débito originário, devidamente atualizado, acrescido de juros, multa e demais encargos legais ou contratuais, apurado em nome do mesmo devedor.

**§2º** Os créditos cujo valor seja inferior ao limite estabelecido poderão ser objeto exclusivamente de cobrança administrativa e extrajudicial, inclusive mediante protesto e inscrição em órgãos de proteção ao crédito.
**§4º** A limitação prevista no caput não se aplica aos débitos decorrentes de decisões dos Tribunais de Contas, especialmente aqueles que imponham ressarcimento ao erário ou aplicação de multa.

**Art. 4º.** O ajuizamento da execução fiscal deverá ocorrer, preferencialmente, no mesmo exercício financeiro em que preenchidos os requisitos para a cobrança judicial.

**Parágrafo único**. Na impossibilidade de ajuizamento no mesmo exercício, este deverá ocorrer preferencialmente no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º.** As execuções fiscais deverão observar, sempre que possível, os seguintes critérios:

– reunião, em uma única execução fiscal, de débitos de um mesmo devedor;
– agrupamento de Certidões de Dívida Ativa relativas ao mesmo sujeito passivo;
– inscrição, preferencialmente, de uma única dívida consolidada por devedor.

**Art. 6º.** Fica o município de Nova União/RO, através da procuradoria jurídica municipal, autorizado a avaliação da conveniência e oportunidade para desistência das execuções fiscais em curso, sem a renúncia dos respectivos créditos, cujo valor do débito consolidado não exceda o limite mínimo fixado no artigo 3º, desta Lei, desde que não haja incidência de causa de suspensão de exigibilidade do crédito em execução, os meios economicamente viáveis de busca de bens passíveis de penhora tenham-se esgotados ou o executado não tenha sido encontrado.

**§1º** Excluem-se das disposições do caput.
– os débitos objetos de execuções fiscais embargadas ou impugnadas por qualquer outro meio judicial, salvo se o executado renunciar e desistir de tais medidas, manifestando em juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para o município;
– os débitos cujas execuções fiscais estejam suspensas em virtude de parcelamento em curso;
– os débitos de um mesmo devedor que responda por diversas ações, cuja soma do débito consolidado na forma do §1º do artigo 3º, desta Lei, ultrapasse o limite mínimo previsto no artigo 3º, desta Lei;
IV- os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado;

**§2º** O disposto neste artigo não se aplica enquanto houver importâncias em dinheiro, penhoradas e depositadas em juízo, que, primeiramente, deverão ser levantadas para pagamento ou abatimento dos débitos existentes para posterior análise da possibilidade da desistência da ação, observada as disposições estabelecidas neste artigo.

**Art. 7º**. Os débitos de valor inferior ao limite estabelecido nesta Lei serão objeto de cobrança administrativa e extrajudicial, inclusive mediante protesto e inscrição em órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo da incidência de atualização monetária, juros e demais encargos legais

**Art.8º.** Poderá ser reconhecida, de ofício ou mediante provocação, a prescrição dos créditos tributários e não tributários, nos termos da legislação vigente, procedendo-se à baixa administrativa dos respectivos registros.

**Art.9º.** O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art.10.** As custas judiciais permanecem a cargo do executado, nos termos da legislação aplicável, em face do devedor.

**Art.11.** O chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta lei, quando necessárias, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***JOÃO JOSE DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**4BD52BEB

---

**P M N U - RO**
**LEI N.º 1.299, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Autoriza abertura de crédito adicional especial por *Superávit Financeiro* e por *Excesso de Arrecadação*, no orçamento vigente.

**João José de Oliveira**, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
**LEI**:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por ***Superávit Financeiro***, no valor de **R$ 453.592,91** (quatrocentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos) e por ***Excesso de Arrecadação*** no valor de **R$ 11.679,90** (onze mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64 e (LOA) Lei Orçamentária Anual n.º 1.248 de 11 de dezembro de 2025, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
**Suplementação (+)**

| 02.03 - Poder Executivo - SEMOSP | | | |
|---|---|---|---|
| 15.451.0002 - Urbanismo Infra - Estrutura Urbana - Gestão e Manutenção da Infraestrutura Rural e Urbana. | | | |
| **1021** - Construção de Calçadas na Av. Ayrton Senna EM. ES. 2024/42720008 C/C: 24374-4 e EM. ES. 2024/92240001 C/C: 24377-9 | **Valor** | **F.R.** | **IDUSO** |
| 4.4.90.51 - Obras e Instalações | R$ 219.517,29 | 2.706 | 1013 |
| 4.4.90.51 - Obras e Instalações | R$ 9.463,06 | 1.706 | 1013 |
| 4.4.90.51 - Obras e Instalações | R$ 83.684,14 | 2.706 | 1015 |
| 4.4.90.51 - Obras e Instalações | R$ 2.216,84 | 1.706 | 1015 |
| 4.4.90.51 - Obras e Instalações | R$ 150.391,48 | 2.500 | 0 |
| **TOTALGERAL** | **R$: 465.272,81** | | |

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
Por **Superávit Financeiro** no valor de **R$ 219.517,29** (duzentos e dezenove mil quinhentos e dezessete reais e vinte e nove centavos) e por **Excesso de Arrecadação** no valor de **R$ 9.463,06** (nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos) oriundos da **Emenda Parlamentar Especial nº. 2024/42720008.**

Por **Superávit Financeiro** no valor **R$ 83.684,14** (oitenta e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) e por **Excesso de Arrecadação** no valor de **R$ 2.216,84** (dois mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) oriundos da **Emenda Parlamentar Especial nº. 2024/92240001.**

Por **Superávit Financeiro** no valor de **R$ 150.391,48** (cento e cinquenta mil trezentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)**,** oriundos de **Recursos Livres.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**DCB10F99

**P M N U - RO**
**LEI N.º 1.300, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Autoriza abertura de crédito adicional especial por *Superávit Financeiro*, no orçamento vigente.

**João José de Oliveira**, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
**LEI**:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por ***Superávit Financeiro***, no valor de **R$ 42.920,00** (quarenta e dois mil novecentos e vinte reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64 e (LOA) Lei Orçamentária Anual n.º 1.248 de 11 de dezembro de 2025, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
**Suplementação (+)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02.03 - Poder Executivo - SEMOSP | | | |
| 26.782.0002 - Transporte Rodoviário - Gestão e Manutenção da Infraestrutura Rural e Urbana | | | |
| **1022** - Ampliação de Metas Convênio nº. 20/2023/PGE/DER-RO C/C: 23534-2. | **Valor** | **F.R.** | **IDUSO** |
| 4.4.90.51 - Obras e Instalações | R$ 42.920,00 | 2.701 | 2024 |
| **TOTAL GERAL** | **R$: 42.920,00** | | |

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo Superávit apurado no balanço contábil de 2025**, no valor de **R$ 42.920,00** (quarenta e dois mil novecentos e vinte reais), referente a execução da **Ampliação de Metas do Convênio nº. 20/2023/PGE/DER-RO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**33F085FD

**P M N U - RO**
**PORTARIA Nº 228 DE 27 DE MAIO DE 2025.**

Concede licença temporária ao servidor Natal Simione do exercício de sua função pública de Oficial de Mecânica, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Fica concedido licença temporária ao servidor Natal Simione do exercício de sua função pública de Oficial de Mecânica, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 25 de maio de 2026, sem remuneração, nos termos do art. 73, da Lei Municipal n° 60 de 1° de abril de 1998.
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroage ao dia 25 de maio de 2026.

Nova União - RO, em 27 de maio de 2026.

***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**A3343A64

**P M N U - RO**
**RETIFICAÇÃO Nº 001 AO EDITAL Nº 001/SEMECET/2026**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO ao Edital nº 001/SEMECET/2026**, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores, nos seguintes termos:

**1. DO ACRÉSCIMO DO ITEM 4.3**
Fica acrescido o item 4.3 ao Edital 001/SEMECET/2026, com a seguinte redação:
"4.3 Fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado às Pessoas com Deficiência – PCD, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência do candidato, nos termos da legislação vigente.
4.3.1 Caso a aplicação do percentual de que trata este item resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
4.3.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoa com deficiência deverá declarar tal condição no ato da inscrição, apresentando laudo médico legível, emitido por profissional competente, contendo a identificação da deficiência, o respectivo código CID e informação acerca da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo. O laudo médico deverá estar atualizado, observada a natureza permanente ou temporária da deficiência."

**2. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 9.1**
**ONDE SE LÊ:**
"**9.1** Nível Superior- Para Cargos de Professor Educ. Infantil E Séries Iniciais"
**LEIA-SE:**
"9.1 Nível Superior – Para os cargos de Professor da Educação Infantil e Séries Iniciais, Professor de Língua Inglesa, Professor de Sociologia, Professor de Matemática e Professor de Língua Portuguesa."
**ACRESCENTA-SE, ainda, no quadro de requisitos obrigatórios do item 9.1:**
•Licenciatura Plena em Língua Inglesa – Requisito Obrigatório;
•Licenciatura Plena em Sociologia – Requisito Obrigatório;
•Licenciatura Plena em Matemática – Requisito Obrigatório;
•Licenciatura Plena em Língua Portuguesa – Requisito Obrigatório;
**3. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 10.2**
**ONDE SE LÊ:**
"**10.2**Tiver maioridade."
**LEIA-SE:**
"10.2 Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe o Estatuto do Idoso. Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade."
**4. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 13.2**
**ONDE SE LÊ:**
"13.2 Não será permitida a assinatura do contrato por pessoas que estejam em gozo de licenças como: licença para tratamento de interesses pessoais, licença prêmio, licença maternidade, afastamento por doença;"
**LEIA-SE:**
"13.2 Não será permitida a assinatura do contrato por pessoas que estejam em gozo de licença para tratamento de interesses particulares ou licença-prêmio incompatível com a acumulação legal de cargos

públicos, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis."

**5. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 14.7**

**ONDE SE LÊ:**

**"14.7** Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dafunção**."**

**LEIA-SE:**

**"14.7** Possuir aptidão física e mental compatível com o exercício das atribuições da função, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis à inclusão e proteção da pessoa com deficiência."

**6. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 15.3, SUBITEM 17**

**ONDE SE LÊ:**

"17. Cartão do Banco ou Número da conta bancária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL."

**LEIA-SE:**

"17. Comprovante de conta bancária de titularidade do candidato, para fins de pagamento da remuneração."

**7. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 15.7**

**ONDE SE LÊ:**

**"15.7**Apresentar atestado de saúde física e mental com avaliação psicológica, bem como os seguintes exames: hemograma completo; Uréia; Creatinina; TGO; TGP; Glicemia em jejum; Hemoglobina Glicosilada; Beta HCG (Mulheres); Eletrocardiograma (com laudo de Cardiologista) e Raio-X AP (com laudo), que deverá ser aprovado pelo médico da Secretaria Municipal de Saúde de Nova União/RO, caso o candidato seja considerado inapto pelo médico fica a administração desobrigada a realizar a contratação, convocando o próximo candidato."

**LEIA-SE:**

"15.7 Apresentar atestado de aptidão física e mental para o exercício da função, mediante inspeção médica admissional realizada ou validada pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova União/RO, podendo ser solicitados exames complementares, conforme avaliação médica e observadas as atribuições do cargo."

**8. DA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA – ITEM 17**

Fica alterado o cronograma do Processo Seletivo Simplificado, passando a vigorar da seguinte forma:

| DESCRIÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação do Edital | 20/05/2026 |
| Inscrições e entrega de títulos e documentação conforme exigido no Edital. | "27/05/2026 á 03/06/2026" |
| Homologação das Inscrições | "08/06/2026" |
| Análise dos documentos | "09/06/2026 à 11/06/2026" |
| Publicação do Resultado Preliminar | "12/06/2026" |
| Prazo para interposição de eventuais recursos | "13/06/2026 à 15/06/2026" |
| Julgamento de recursos | "16/06/2026" |
| Publicação do resultado do julgamento dos recursos | "17/06/2026" |
| Publicação do Resultado Final e homologação | "18/06/2026" |

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital nº 001/SEMECET/2026.

9.2 A presente retificação será publicada nos mesmos meios de divulgação anteriormente utilizados para publicação do edital original.

Nova União/RO, 28 de maio de 2026.

***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Camilly Souza Oliveira
**Código Identificador:**FC1B8ACF




